



LEI Nº 5.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a Lei 3.086/87, para elevar o padrão de vencimento do cargo de Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O anexo II da Lei Municipal nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.213, de 20 de julho de 1988, passa a vigor com as seguintes alterações:

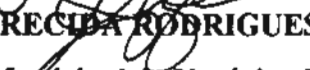
“DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - Direção e Assessoramento		
(...)		
Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	01	CC-4
(...)”		

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos